



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 019/2019

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

JANEIRO/2020



SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 019/2019

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, entre os dias 23 e 27 de setembro de 2019, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2018, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, referente ao exercício de 2018, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MG e do CFM.

3. Registre-se que a partir de 28 de outubro de 2019 o CRM/MG deverá observar as regras previstas no **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

4. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

5. Limitações: As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados:

6. O orçamento do CRM/MG foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2018 no montante de **R\$ 54.733.754,14**. Durante o exercício de 2018 foram abertos créditos suplementares no valor total de **R\$ 14.325.391,18**. Ao final do exercício o orçamento totalizou **R\$ 69.059.145,32**.

a) Finalidades e Competências

7. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito

desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

b) Despesas com Atividades Finalísticas

8. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com a atividade-fim, atividade-meio e atividades acessórias é necessário o mapeando de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

9. De acordo com informações do Relatório de Gestão/2018 - item "Alocação de Recursos e Áreas Especiais de Gestão – Gestão de Custos, o total das despesas executadas no exercício de 2018 foi de **R\$ 55.631.687,80**, aqui incluídos os restos a pagar processados e os não processados e deduzidos os cancelamentos realizados durante o exercício, sendo que as áreas finalísticas de atuação do CRM/MG absorveram **R\$ 17.532.314,33** de todo o recurso consumido, ou seja, **32% do total dos gastos**. As transferências ao CFM foram responsáveis por 26% do total das despesas executadas no exercício e os demais gastos foram absorvidos pelas áreas de suporte.

10. Se forem considerados os gastos indicados com as áreas finalísticas em confronto com a Receita Corrente Líquida, que foi apurada em **R\$ 38.062.324,26**, o percentual de execução com a área fim do CRM/MG atinge **46,06%**, muito superior aos índices apresentados pelo TCU, conforme abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sistema	Percentual da receita orçamentária aplicada diretamente nas atividades de fiscalização do exercício profissional			
	Mínimo	Mediano	Máximo	Médio
Medicina	0,84%	3,51%	9,05%	3,76%

11. Esses números afastam os indicadores apresentados pelo Tribunal de Contas da União que foram expedidos pelo recente **Acórdão nº 1925/2019 – Plenário**, no qual menciona a escassez de recursos humanos e materiais destinados à atividade finalística e o baixo percentual de receita destinada às atividades de fiscalização dos Conselhos.

12. Porém, para melhor evidenciação dos gastos com a atividade de fiscalização, e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão acima citado, o valor dos dispêndios com a função de fiscalização do exercício profissional, deve considerar exclusivamente as seguintes rubricas:

I. Salário, encargos e benefícios dos fiscais;

II. Transporte dos fiscais;

III. Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho;

IV. Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes;

V. Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização;

VI. Capacitação profissional dos fiscais;

VII. Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.

Observação: não considerar o valor de aquisição e aluguel de imóveis e o valor de aquisição de automóveis.

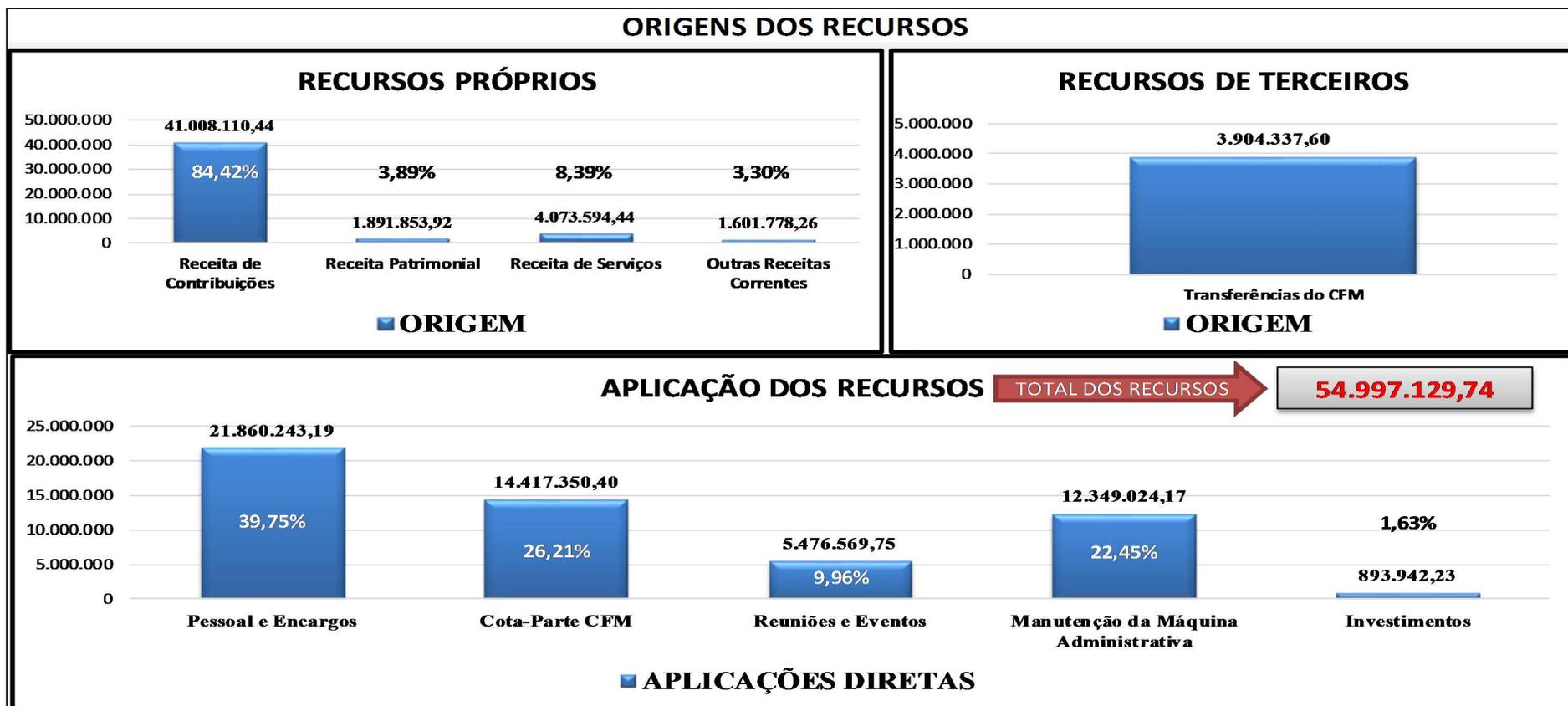
13. Nesse sentido, reafirmamos a importância do mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos financeiros destinados/realizados para o custeio de sua **atividade-fim**, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional, especialmente as atividades de fiscalização, judicante, cartorial e cobrança.

c) Origem e Aplicação dos Recursos

14. As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramos: **i. Origem:** Detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do CRM/MG; **ii. Aplicação dos Recursos:** Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Com base nesses conceitos, a proporção das receitas e despesas realizadas durante o exercício de 2018 ficou posicionada da seguinte forma:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



d) Desempenho Financeiro e Orçamentário

a. Principais indicadores

15. O orçamento do CRM/MG é parte essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador ao atendimento das demandas institucionais, com as devidas priorizações das ações administrativas. Além da função de planejamento, o orçamento

também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

16. A execução orçamentária – receitas correntes - apresenta-se compatível com a efetiva capacidade de arrecadação (98,8%). É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **102,55%**. Se considerado somente o exercício de 2018 o índice foi de **98,88%**, considerado excelente, indicando que os cálculos estão devidamente adequados. **A média nacional de 2018 ficou em 97,14%**. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para próxima elaboração da proposta orçamentária.

17. As despesas correntes – liquidadas - atingiram **81,85%** do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no elemento Pessoal, Encargos, benefícios e decisões judiciais, que totalizou **R\$ 21.860.243,19**, representando **39,75%** do total da execução.

18. No confronto entre as receitas arrecadadas e despesas liquidadas durante o exercício de 2018, ficou consignado um déficit orçamentário no valor **R\$ 2.517.455,08**, representando **4,58%** das despesas realizadas e **3,65%** do valor orçado, evidenciando que houve a utilização de parte de recursos financeiros oriundos de superávits de exercícios anteriores, os quais estão refletidos no recuo das disponibilidades líquidas de 2017 para 2018.

19. O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do CRM/MG, ou seja, são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um déficit patrimonial no valor de **R\$ 1.976.432,15**, cujas causas não foram devidamente evidenciadas nas notas explicativas.

20. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2018 o CRM contava com **R\$ 1.049.954,78** de créditos a receber, oriundos principalmente do Conselho Federal de Medicina (cota-parte e projetos

específicos) e **R\$ 1.057.791,95** de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão das provisões passivas e das possíveis indenizações trabalhistas.

21. A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios somadas às transferências do CFM, no exercício de 2018, ficou **negativa em R\$ 1,6 milhão de reais (3,09% das receitas correntes)**, sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2018 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital.

22. O ponto mais alto de arrecadação ocorreu entre os meses de janeiro e fevereiro de 2018, representando **49,92%** do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de setembro de 2018, representando **1,79%** do total da arrecadação.

23. Já as disponibilidades líquidas de 2017 para 2018 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) recuaram em **12,80%**, passando de **R\$ 24,7 milhões de reais para R\$ 21,9 milhões de reais**.

24. Seguem alguns desses números representados em gráficos e tabelas contendo os dados estatísticos, além das análises de alguns indicadores orçamentários e financeiros de forma comparativa com outros exercícios, a fim identificar as variações e o grau de evolução das metas programadas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

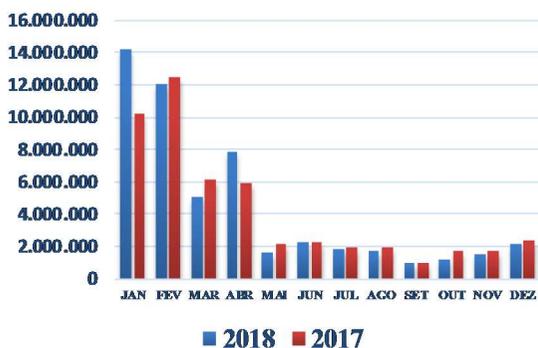
Referência: 2018

Previsão e Execução Orçamentária

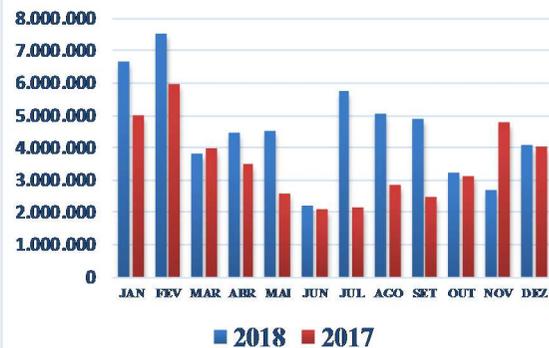
Previsão Orçamentária	69.059.145,32	Tipo	Execução	%VAR Orçamento
		Receitas	52.479.674,66	75,99%
		Despesas	54.997.129,74	79,64%
		Resultado	-2.517.455,08	▼ 3,65%
		Variação	▼ 4,58%	
RECEITAS CORRENTES: MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS			➔	7,14%

Contas a Receber	Contas a Pagar
1.049.954,78	1.057.791,95
Disponibilidade Total (2018)	Disponibilidade Líquida (2018)
21.945.250,00	21.937.412,83

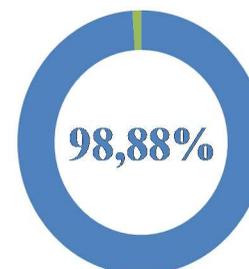
Receitas: 2018/2017



Despesas: 2018/2017



% Realizado Receita Correntes



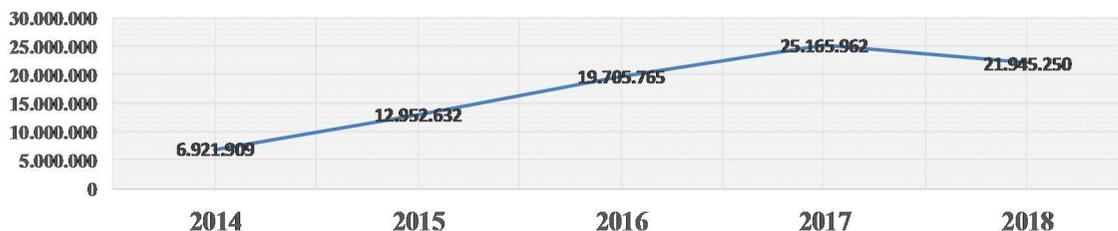
Orçamento 69.059.145,32
Diferença 16.579.470,66

% Realizado Despesa Correntes



Orçamento 69.059.145,32
Diferença 14.062.015,58

Disponibilidades Financeiras



Evolução das Disponibilidades (2017)

▲ **27,71%**

Evolução das Disponibilidades (2018)

▼ **12,80%**

Superávit/Déficit Patrimonial (2018)

-1.976.432,15

Capacidade de Investimento (2018)

-1.623.512,85



b. Outros indicadores

25. A receita corrente líquida ficou apurada em **R\$ 38.062.324,26**, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina.

26. Já a receita própria líquida foi apurada em **R\$ 34.157.986,66**, que representa o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

27. Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRM/MG não foi autossuficiente para a realização de suas despesas administrativas. No exercício de 2018, o índice de dependência de superávits de exercícios anteriores e do CFM foi de **11,43%** em relação à Receita Própria Líquida.

28. A composição das receitas arrecadadas está dividida entre recursos próprios, que representa **92,86%**, e de terceiros, que representa **7,14%** do total. Em relação aos recursos próprios, **84,42%** do valor arrecadado estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

29. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram **35,68%**. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de **29,41%**, o aumento real da receita foi de **4,85%**. A maior variação ocorreu no exercício de 2016 e a menor em 2018.

30. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes – liquidadas - evoluíram em **30,41%**, passando de **R\$ 37.648.662,33** em 2014 para **R\$ 54.103.187,51** em 2018. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de **33,01%**, a evolução real das despesas corrente – liquidadas - foi de **-1,99%**.

31. As transferências do CFM para realização de projetos específicos (8,33%, Fiscalização e Educação Médica Continuada) em 2018 totalizaram **R\$ 3.904.337,60**, evidenciando um acréscimo de **10,77%** em relação ao ano anterior.

32. As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 001/2016.

33. Seguem alguns gráficos e tabelas que demonstram esses números:

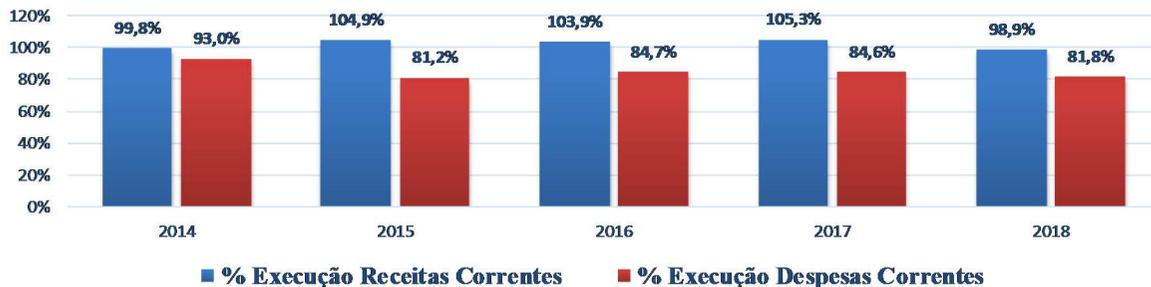


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: 2018

ORÇADO / REALIZADO



Total de Recursos Próprios

48.575.337,06

Exercício: 2018

Total de Recursos de Terceiros

3.904.337,60

Exercício: 2018

Total Projeto 8,33%

3.604.337,60

Exercício: 2018

Total Projeto FISC. / EMC

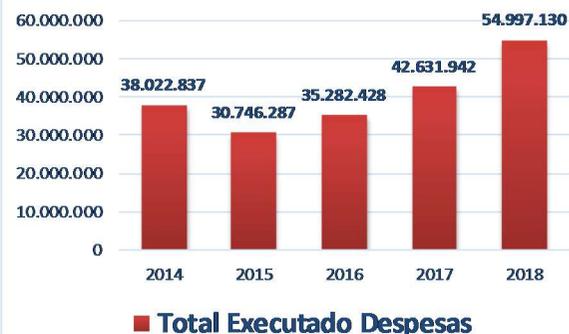
150.000 // 150.000

Exercício: 2018

RECEITAS REALIZADAS



DESPESAS LIQUIDADAS



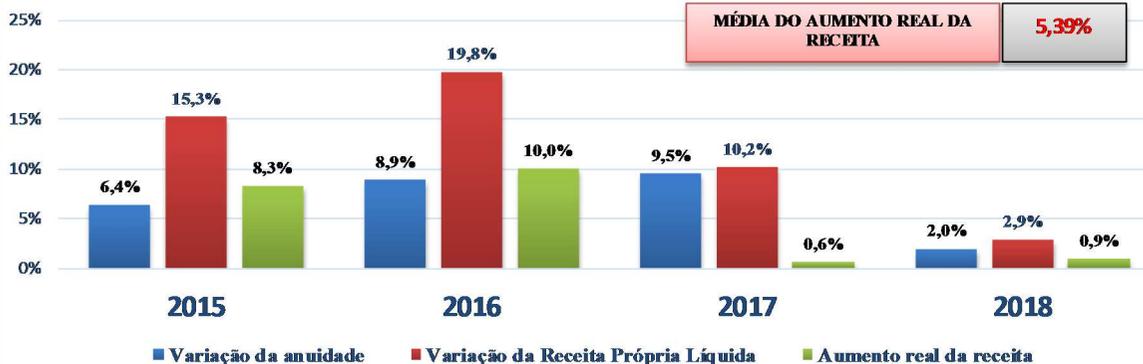
SUBVENÇÕES PARA PROJETOS ESPECÍFICOS



Avaliação da autossuficiência financeira para realização de despesas administrativas (Sim ou Não)

Critérios Utilizados	2016	2017	2018
Receita Própria Líquida	30.116.729	33.190.169	34.157.987
Despesas de Custeio	23.705.890	27.243.552	39.685.837
Resultado	6.410.840	5.946.617	-5.527.850
Autossuficiente (sim/não)	Sim	Sim	Não
% de dependência/autossuficiência	0,00%	0,00%	16,18%
Transferências do CFM	3.148.238	3.524.671	3.904.338
% em relação à Receita Própria Líquida	10,45%	10,62%	11,43%
% em relação ao Total das Receitas	7,05%	7,06%	7,44%

AVALIAÇÃO DO REAL AUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e) Prestação de Contas Anual

34. A prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2018, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que recomendou a aprovação, conforme parecer de 29/03/2019.

35. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

36. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2018, houve a publicação do edital na Jornal “O Tempo” e no Diário Oficial da União, ambos de 26/02/2019, convocando a Assembleia Geral para o dia **29/03/2019**, exatamente nos termos do inciso IV do artigo 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017. De acordo com a ata da Assembleia Geral, de 29/03/2019, a prestação de contas do CRM/MG, referente ao exercício de 2018, foi aprovada por unanimidade.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

37. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2018, foram elaborados conforme os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de fevereiro de 2017. Seguem algumas análises sobre as peças do processo.

b. Relatório de Gestão

38. A Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criam valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

39. Neste contexto e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização e Atividade Judicante), que no próximo relatório sejam apresentadas ao menos as seguintes informações, devidamente detalhadas:

a) Valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, contendo todas as despesas com essa atividade, inclusive: Salário, encargos e benefícios dos fiscais; Transporte dos fiscais; Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho; Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

destes; Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização; Capacitação profissional dos fiscais; Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.

b) Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrentes de denúncias, representações etc.) e o número total de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fiscalizações;

c) Número total de autos de infração e notificações semelhantes;

d) Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações);

e) Valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando as despesas com diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas indenizatórias.

40. Planejamento Estratégico Institucional: Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72/2013, além da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/MG que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as

decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

a) Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;

b) Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);

c) Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

41. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/MG traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

42. Estes são alguns dos aspectos que precisam ser observados quando da elaboração do próximo Relatório de Gestão do CRM/MG, além das especificidades estabelecidas na Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017 e nas normas do Tribunal de Contas da União.

g) Cadastro dos Ativos e Inadimplência

43. Apresentamos mais adiante, através de gráficos e tabelas, a situação e a quantidade dos inscritos, além do percentual de inadimplência finalizado em **31/12/2018**, e no mês desta auditoria, bem como a evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

44. Os percentuais de crescimento dos ativos e dos pagantes estão amparados pela média nacional. Conforme último estudo realizado pelo CFM, o índice foi calculado entre **3%** para as pessoas físicas e **5%** para as pessoas jurídicas. De acordo com os dados do cadastro do CRM/MG, a média de crescimento ficou em **3,68%** para as pessoas físicas e **7,28%** para as pessoas jurídicas.

45. Em 2018 o CRM/MG contava com **62.860** pagantes, sendo **50.797** pessoas físicas e **12.063** pessoas jurídicas. De acordo com esses números, entre os Conselhos de Medicina, o CRM/MG é o 3º conselho com mais médicos pagantes no Brasil.

46. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de **14,28%** para as pessoas físicas e **22,05%** para as pessoas jurídicas. De acordo com esses números, os índices apresentados pelo CRM/MG **estão amparados pela média nacional**, conforme será demonstrado nos indicadores de inscritos e inadimplência.

h) Isenções/Renúncias Fiscais

47. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

48. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018, assim especificados, respectivamente:

9.1. cientificar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (Crea/AM) de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos em anuidades na proposta orçamentária da entidade constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da LC 101/2000;

9.6. cientificar o Crea/MS de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos sobre as receitas da entidade, a exemplo dos estabelecidos nas decisões plenárias 03/2016 e 528/2016, na proposta orçamentária da entidade, constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

49. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

50. Com base nesses elementos, para os próximos exercícios, o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

afetarão as metas previstas e principalmente **evidenciar todas as operações nos registros contábeis, desde a previsão inicial de renúncia até os ajustes no final do exercício.**

51. Conforme os levantamentos realizados, somente em 2018, houve uma renúncia de receita no valor de **R\$ 4.580.113,65**, com as diversas isenções concedidas, exemplificadas nos indicadores apresentados mais adiante.

52. Outro ponto importante a ser mencionado é que **34,11%** dos pagantes, ou **21.441** (PF e PJ), recolheram suas anuidades com desconto, ou seja, efetuaram o pagamento entre os meses de janeiro e fevereiro de 2018. Este número poderá ser utilizado para um eventual estudo sobre o fluxo de caixa do próximo exercício.

i) Inadimplência

53. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

54. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:
I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica

inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31 de dezembro de 2013. (COM DESCONTO NA MULTA E NOS JUROS) – Resolução CFM 2.166/2017; e

PROTESTO: os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

55. Apresentamos agora alguns números relacionados a esse item, de forma consolidada:

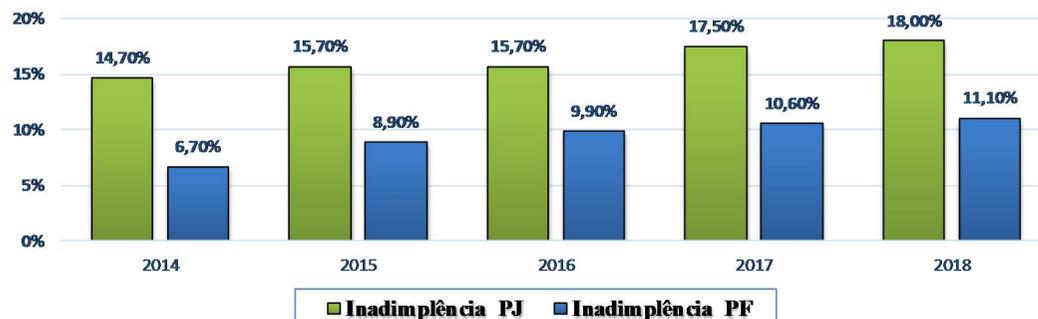


3. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

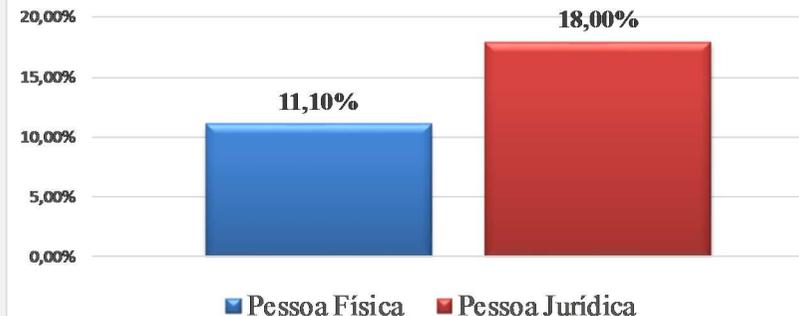
Referência: 2018

Pagantes Pessoa Física	Pagantes Pessoa Jurídica	Avaliação da Inadimplência PF: Na Média PJ: Na Média Em relação à Média Nacional	Evolução Pessoa Física	Evolução Pessoa Jurídica
50.797	12.063		18,40%	36,38%
Exercício: 2018	Exercício: 2018		Cinco anos	Cinco anos
Inadimplência_PF	Inadimplência_PJ		Média Inadimplência_PF	Média Inadimplência_PJ
8,20%	11,70%	9,44%	16,32%	
Atual	Atual	Cinco Anos	Cinco Anos	

Demonstrativo de Inadimplência



Inadimplência - Final de 2018



Evolução dos pagantes



Renúncia de Receita em 2018

Tipo	Qde	Valor	% Repres.
Médicos Jubilados	4.342	3.152.292,00	68,83%
Anistia/Remissão	133	96.558,00	2,11%
1ª Inscrição	3.005	489.324,00	10,68%
Desc. Pag. Antecip.	21.441	775.147,65	16,92%
Desc. P. Jurídica	115	66.792,00	1,46%
TOTAL		4.580.113,65	100%



III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

56. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de fevereiro, abril, julho, setembro, novembro e dezembro de 2018, além de suprimentos de fundos e alguns processos de licitação detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

57. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 13.318.509,53**, referente ao período de seis meses, que serviram de base para os testes de observância, a fim de expressar a nossa opinião. O trabalho de auditoria não contempla a totalidade das transações ocorridas, ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, representando **24,22%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 54.997.129,74**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS		54.997.129,74	
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	FEVEREIRO	7.675.174,81	24,22%
	JUNHO	2.837.853,95	
	NOVEMBRO	2.805.480,77	
	TOTAL	13.318.509,53	

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

58. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MG aplica suas disponibilidades financeiras

no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b. Quanto ao controle das receitas

59. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/MG, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2018 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MG diverge em **R\$ 23.488,96**, os quais foram considerados irrelevantes em relação à movimentação (**0,05% do total de recursos**), conforme quadro abaixo:

ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS FÍSICA	46.951.270,62
OCORRÊNCIAS		
Receitas de Exercícios Futuros	2017 (+)	168.542,30
	2018 (-)	500.686,50
Outras Ocorrências	Depósitos de Diversas Origens (-)	4.610,77
	Anuidades a Restituir (-)	95.948,10
Valor Contabilizado		46.542.056,51
Inconsistência		-23.488,96
Variação		-0,05%

c) Avaliação Econômico-Financeira

60. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018, apresentamos o demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R\$ 17.050.798,38**,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
BALANÇO PATRIMONIAL: EXERCÍCIO 2018	
TIPO	VALORES DEMONSTRADOS
ATIVO FINANCEIRO	24.733.635,78
PASSIVO FINANCEIRO	7.682.837,40
SUPERÁVIT FINANCEIRO (desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)	17.050.798,38

d) Execução das Despesas

a. Despesas normais

61. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

62. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses de fevereiro, junho e novembro de 2018 e considerando os pontos mais relevantes, recomendamos que os empenhos para os pagamentos das despesas com locação de imóveis para as Delegacias sejam confeccionados de forma individual, ou seja, sem a aglutinação de todos os locatários num só empenho.

63. Segundo a Lei nº 4.320/64, o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Conselho a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição (art. 58). O empenho deve formalizado no documento ‘Nota de Empenho’, do qual constará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e o acompanhamento da programação financeira.

b. Suprimento de Fundos

64. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

65. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, considerando os pontos mais relevantes, indicamos a regularidade.

e) Quota-Parte do CFM

66. Por meio da Resolução CFM nº 2.166, de 27 de julho de 2017, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de 2018, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

67. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2018, através de remessas automáticas e valores mensais, são compatíveis com a arrecadação.

f) Dívida Ativa

68. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

69. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

70. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.166/2017, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2018, assim determinou:

“Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:

I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.”

71. A soma dos valores passíveis de recebimentos, referentes aos últimos cinco anos, equivale a **R\$ 15.229.654,69**, conforme dados emitidos do sistema de cadastro dos ativos. Já os valores contabilizados, que refletem todos os períodos anteriores, totalizam **R\$ 7.575.107,99**.

72. Conforme planilhas apresentadas, o valor dos créditos inscritos e executados na Dívida Ativa, até o exercício de 2014, era de **R\$ 10.002.111,89**.

73. A taxa de retorno dos recebimentos dos créditos inscritos e executados no exercício de 2018, em relação aos valores contabilizados, ficou em **0,11%**. A média dos últimos cinco, também em relação aos valores contabilizados, ficou em **3,06%**. A maior taxa de retorno ocorreu em 2014 (6,80%).

74. Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.166/2017, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa.

75. Apresentamos graficamente alguns números relacionados aos devedores do CRM/MG:



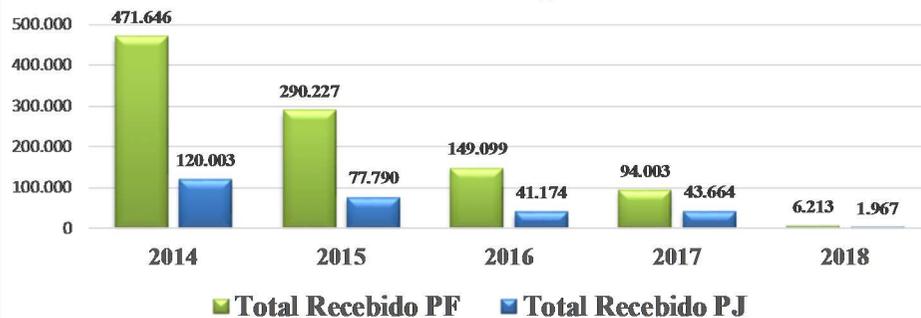
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

Referência: 2018

Total da Dívida Ativa (SIA)	Qde de devedores (SIA)	<p>Valor Recebido - Média anual da Taxa de Retorno 3,06%</p>	Total Inscrito	Total Executado
15.229.654,69	15.624		10.002.111,89	10.002.111,89
Cinco Anos	Cinco Anos		Até o Exercício: 2018	Até o Exercício: 2018
Total contabilizado	Provisão para Perdas		Qde Inscrito	Qde Executado
7.575.107,99	7.229.705,72		4.805	4.805
Exercício: 2018	Exercício: 2018	Até o Exercício: 2018	Até o Exercício: 2018	

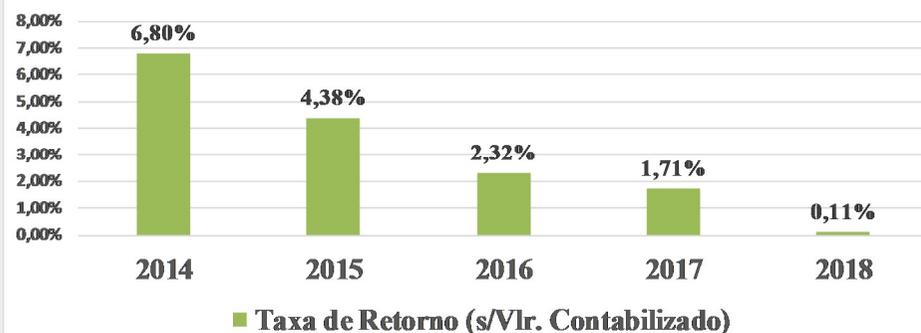
Dívida Ativa recebida por exercício



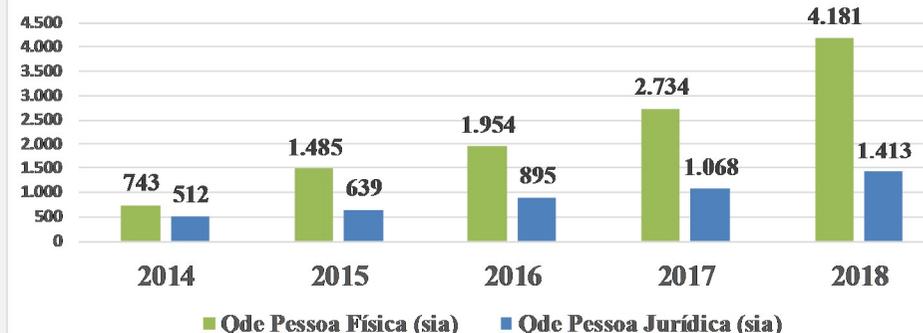
Total dos débitos por exercício (sia)



% de recebimento de Dívida Ativa



Qde de devedores - SIA





g) Diária, Jeton e Auxílio de Representação.

76. De acordo com a Resolução CRM/MG nº 399/2018, 9 de março de 2018, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

77. O Conselho Federal de Medicina, respaldado pela Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, que regulamentou a matéria a partir do exercício de 2017. Observamos que os valores fixados pelo CRM/MG são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM, conforme quadro abaixo:

Valores Estabelecidos na Resolução CRM/MG nº 399/2018		
Beneficiário	Destino	Valor
Conselheiros	No Estado	R\$ 520,00
	Fora do Estado	R\$ 780,00
Consultores, Assessores, Convidados e Servidores	No Estado	R\$ 371,00
	Fora do Estado	R\$ 556,50
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite.		
Verba Indenizatória	Conselheiros	R\$ 700,00
Auxílio de Representação	Conselheiros	R\$ 386,00

78. Em relação à regulamentação dos valores, atestamos a regularidade.

79. As operações ligadas à diária, passagem e verba indenizatória (jetons) devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais, nos termos do inciso VII do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, tendo como referência a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 9º O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções: [...]

VII - viagens, contendo o detalhamento da emissão de passagens aéreas pelos Conselhos de Medicina em favor de conselheiros, empregados, convidados ou terceiros, informando nome do passageiro, destino, evento, data do evento e da viagem, trechos e valores, além de detalhamento nominal do recebimento de diárias, deslocamentos e outras vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de suas funções ou da atividade que motivou a viagem;

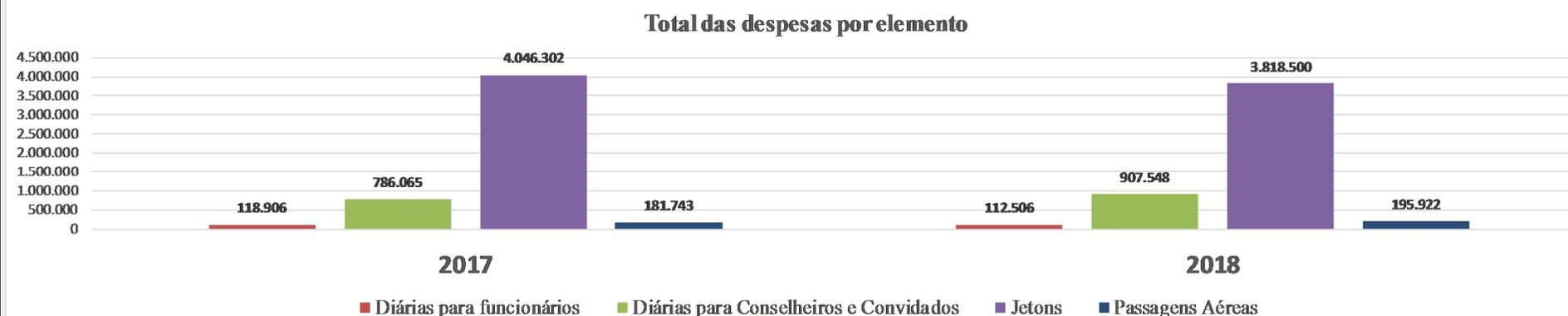
80. Durante o exercício de 2018 foram executadas despesas no valor de **R\$ 5.476.569,75** com esta modalidade, evidenciando uma variação negativa, na média, de **0,09%** em relação ao exercício anterior. Em relação às despesas corrente o valor representa **10,44%** do total, conforme informações abaixo:



5. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

Referência: 2018

Diárias de Conselheiros 907.547,50 Exercício: 2018	Diárias de Funcionários 112.505,75 Exercício: 2018	<p>Relação entre as despesas correntes 10,44%</p>	Indenização de Transporte 329.382,21 Exercício: 2018	Passagens Aéreas 195.922,29 Exercício: 2018
Jetons 3.818.500,00 Exercício: 2018	Auxílio de Representação 112.712,00 Exercício: 2018		Valor da Diária R\$ 520 // R\$ 371 Conselheiro // Funcionário	Je ton // Auxílio R\$ 700 // R\$ 386 Conselheiro





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

h) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

81. O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados e os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências. A única exceção é a ausência de aplicação das regras para a depreciação dos bens imóveis. Contudo, nesta data (25/09/2019) nos foram apresentados os laudos de avaliação dos respectivos bens, documento necessário para implementação das regras, que possibilitará a reavaliação dos bens imóveis e a imediata aplicação das regras estabelecidas na Resolução CFM 2.124/2015.

82. Com base nas disposições contidas no art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e especialmente para o cumprimento da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.

83. Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

84. Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis”, e após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

b. Bens de consumo

85. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

86. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque



altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

87. Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se regulares. Conforme balancete de verificação contábil levantado em 31/12/2018 a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de **R\$ 227.766,88**.

88. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

89. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

c. Controle da frota de Veículos

90. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

91. Conforme disciplinados pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2018, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente confeccionados. A frota de veículo do CRM/MG está composta conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA /MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	FIAT PALIO WEEKEND	14/16	GMF 7851	23.819	0,59
2	FORD/FOCUS	12/13	GMF 7026	23.354	0,55
3	FORD/FOCUS	12/13	HLF 9226	13.027	0,56
4	HONDA CÍVIC	2016	GMF 8153	12.978	0,66

92. Durante o exercício de 2018 foram realizados gastos com a frota de veículos no valor de **R\$ 55.532,22**, conforme os registros contábeis. A média por quilômetro rodado de toda a frota de veículos, considerando todas as despesas, foi calculada em **R\$ 0,76**, conforme abaixo:

Tipo de Despesa	Valor Realizado
Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R\$ 12.603,82



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Combustível	R\$ 34.978,29
Seguros e licenciamentos	R\$ 7.950,00
Total	R\$ 55.532,22
Qde de quilômetros rodados	73.178
Média por quilômetro rodado	0,76

93. Com base no último levantamento a nível nacional, o valor da média por quilômetro rodado nos Conselhos de Medicina, considerando todas as despesas envolvendo a manutenção, combustível e seguro, ficou apurado em **R\$ 0,82**. Note-se, portanto, que o valor das despesas com a frota de veículo do CRM/MG, por quilômetro rodado, ficou amparada pela média nacional. Esses números podem ser utilizados para uma possível tomada de decisão dos Gestores.

94. Durante o exercício de 2018 houve a ocorrência de sinistro para o veículo Ford/Focus 2008 – Placa GMF 5656. O referido veículo estava segurado e houve a indenização de R\$ 57.300,00.

i) Licitações, Contratos e Convênios

95. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

96. Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. São três os principais objetivos de uma licitação: **a)** Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **b)** Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e **c)** Promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Modalidades:** O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme opções abaixo:

- ✓ Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º
- ✓ Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º
- ✓ Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º
- ✓ Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º
- ✓ Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º
- ✓ Pregão – Lei nº 10.520/2002

- Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93

97. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir



previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

98. Processos de contratações – Foram solicitados os seguintes processos de contratações para análise:

Favorecido	Vlr. Realizado	Objeto
Fly Mídia Ltda	14.604,00	Veiculação e produção – Campanha de valorização do médico.
Rocha Marques Participação Ltda.	1.400,00 Mensal	Aluguel de Delegacia Regional de Ipatinga.
TMS Purificadores e Comercio Ltda.	3.526,28	Locação de purificadores de água.

99. Após as análises das peças e para melhor instrução dos processos, apresentamos as seguintes observações:

- I. Contratado: Fly Mídia Ltda. – Processo nº 02/2018. Modalidade: Inexigibilidade – Objeto:** Veiculação e produção de 12 quadros em seis estações do metrô de Belo Horizonte, para divulgação do dia do médico. **Data:** 18/10/2018; **Valor: R\$ 14.604,00.**

Avaliação Técnica: Os procedimentos utilizados guardam conformidade.

- II. Contratado: Rocha Marques Participação Ltda. – Processo nº 06/2018 - Modalidade: Dispensa. Objeto:** Chamamento público de locação de imóvel para Delegacia Regional do CRM/MG em Ipatinga. **Data de assinatura:** 21/05/2018; **Prazo:** 12 meses; **Valor: R\$ 1.400,00 mensais. 1º Aditivo assinado em 30/04/2019** – Renova o contrato por mais 12 meses e o valor mensal passa para R\$ 1.515,90.

Avaliação Técnica: Os procedimentos utilizados guardam conformidade.

- III. Contratado: TMS Purificadores e Comércio Ltda. – Processo nº 02/2018 Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto:** Locação de Purificadores de água. **Data de assinatura:** 02/04/2018; **Prazo:** 12 meses; **Valor Global: R\$ 6.449,52. 1º Aditivo assinado em 12/12/2018** – Altera o preço mensal da locação para R\$ 76,78. **2º Aditivo assinado em 12/04/2019** – Altera o prazo para 16/4/2020 e o preço mensal da locação para R\$ 79,80.

Avaliação Técnica: Os procedimentos utilizados guardam conformidade.

100. Avaliação Geral: Inclusão do Mapa de Riscos no procedimento licitatório, conforme previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

j) Administração de Pessoal e Regularidade Fiscal

101. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

102. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 11.179,58**, sem considerar a complementação de benefício previdenciário para os inativos e as despesas judiciais. Em 2018 houve uma elevação nas despesas com pessoal, encargos e benefícios em **13,37%**, com um gasto total de **R\$ 14.097.452,58**, que representou **37,04%** da receita corrente líquida do CRM/MG.

103. Durante o exercício de 2018 foram realizadas despesas com funcionários inativos no valor de **R\$ 1.876.889,86**, aqueles que recebem complementação de salários por decisão judicial. Também em 2018 foram realizadas despesas com ações judiciais trabalhistas no valor de **R\$ 7.729.504,92**, referentes acordos judiciais e sentenças condenatórias. Esses valores representaram **25,24%** da receita corrente líquida de 2018.

104. Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRM/MG junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Município e Estado) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

105. Estagiários: Ao final do exercício de 2018 o CRM/MG contava com onze estagiários, representando **12,36%** em relação ao número de funcionários efetivos. De acordo com o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o CRM/MG deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, além de enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

106. Cabe apenas frisar que o estágio se destina a propiciar aos alunos de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante do 2º grau ou supletivo a complementação da aprendizagem educacional por meio de desenvolvimento de atividades conexas ao seu currículo escolar, em jornada de trabalho compatível com a vida acadêmica ou estudantil. A participação de estagiários em atividades nos conselhos não se confunde com prestação de serviços terceirizados, muito menos a substituir, devendo as relações jurídicas estabelecidas entre aqueles estudantes e o CRM/MG, com interveniência das instituições de ensino, estarem disciplinadas pela Lei nº 11.788/2008, inclusive evitando outros benefícios que não os previstos na legislação, que poderia descaracterizar o estágio, uma vez que não há o vínculo empregatício entre as partes.

107. Apresentamos alguns números e gráficos relacionados às despesas com pessoal:



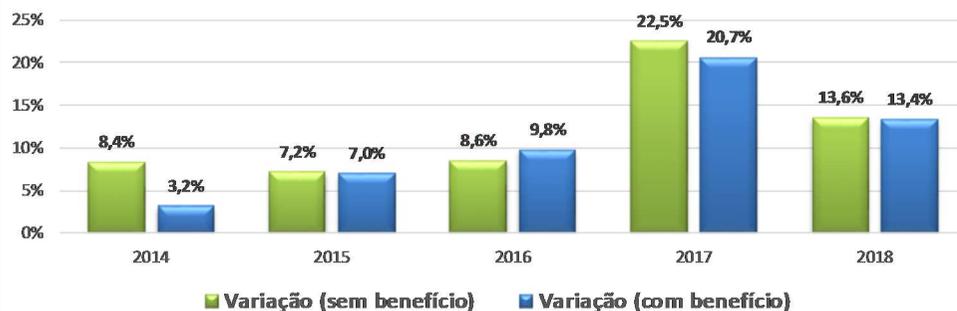
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

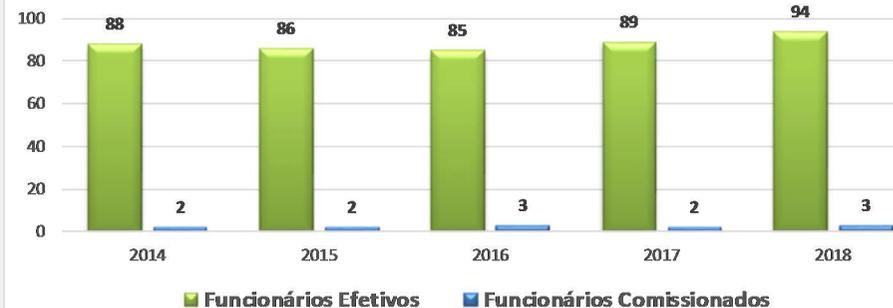
Referência: 2018

Despesas com Pessoal e Encargos	Despesas com Benefícios	Média mensal por funcionário (pessoal + encargos + benefícios)	Varição (sem benefício)	Varição (com benefício)
12.217.645,15	1.879.807,43		13,64%	13,37%
Exercício: 2018	Exercício: 2018	11.179,58	2017/2018	2017/2018
Decisões Judiciais + Inativos	Total Pessoal		Comprometimento	Comprometimento
9.606.394,78	23.703.847,36	2018	32,10%	37,04%
Exercício: 2018	Exercício: 2018		% s/receita líquida (sem benefício)	% s/receita líquida (com benefício)

Evolução das Despesas com Pessoal



Quadro de Funcionários



Média mensal de Despesas por funcionário



% de Cargos em Comissão

17,65%

Qde Funções Gratificadas

17

Evolução despesas p/funcionário - 5 anos

33,00%

Inflação (INPC) - cinco anos

33,01%

% Func. Atividade-fim

75,26%

% Func. Atividade-meio

24,74%



IV. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

108. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
TRABALHO FINALIZADO EM 30/01/2019	
OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E IMPLEMENTADA
a) Mapeamento dos processos relacionados a atividade-fim: Ponto principal: Conhecimento das despesas destinadas à finalidade do CRM/MG. Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo TCU nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização é justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à atividade-fim . Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no Regimento Interno do CRM/MG, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.	
OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
b) Auditor Interno // Unidade de Auditoria Interna: Em face da demanda cientificada pelo Tribunal de Contas da União, e de acordo	

com a legislação vigente, **recomendamos** ao CRM/MG que inicie os estudos para avaliar a oportunidade e conveniência de instituir em seus quadros a “Auditoria Interna”, uma vez que esse assunto está sendo tratado em todas as auditorias do TCU que envolvem os conselhos de fiscalização e o entendimento será consolidado pela unidade coordenadora da FOC – Fiscalização de Orientação Centralizada -, capitaneada pela Secex-RS, cujo resultado será divulgado em breve.

OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E IMPLEMENTADA

c) Notas Explicativas aos Balanços: Apresentação parcial das notas explicativas. As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Contêm informações adicionais em relação àquela apresentada no corpo dessas demonstrações e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. O CRM/MG precisa evidenciar como informação complementar, os julgamentos que a administração tenha feito no processo de aplicação das políticas contábeis, além daqueles relacionados às estimativas, que tenham efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Também há a necessidade de evidenciar os eventos que possuam riscos significativos e podem causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis. Além disso, as notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades provavelmente relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro. Poderão ainda



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

divulgar os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial. Devem incluir, também, os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E IMPLEMENTADA

d) Despesas relacionadas com a atividade-fim – Relatório de Gestão: Vimos a necessidade de maior detalhamento de informações referentes às ações judiciais e de fiscalização, por se tratarem de dados relevantes e que estão diretamente relacionados às finalidades do CRM/MG. Em relação ao setor **judicante**, seria prudente informar dados comparativos quanto aos processos que deram entrada e os que foram julgados, inclusive quantas sessões plenárias foram realizadas para esse fim e ao final demonstrar o estoque de processos. Já em relação às **fiscalizações**, seria razoável informar não apenas a quantidade de fiscalizações realizadas, mas também o tipo de estabelecimento fiscalizado, as principais ocorrências e as possíveis consequências e seus desdobramentos, inclusive com a apresentação de dados comparativos, objetivando medir o padrão de desempenho atual com o desempenho anterior (Padrão Histórico). Neste contexto também poderia abordar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, além da análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação de possíveis correções.

OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
------------	------------------

	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
--	----------------------------

e) Isenções Fiscais (renúncias): Ponto principal: Identificação contábil das isenções/renúncias fiscais. Com base nos elementos descritos no item específicos, para os próximos exercícios, o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não afetarão as metas previstas, inclusive evidenciando todas as operações nos registros contábeis.

OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO

f) Dívida Ativa: Os procedimentos utilizados encontram-se parcialmente regulares, devido a ausência de lançamento no sistema e cobrança dos créditos relacionados às multas eleitorais. Os critérios para recuperação dos créditos ainda não liquidados estão estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.150/2016, que precisam ser efetivados.

OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO

g) Inventário Patrimonial dos bens: O inventário dos bens patrimoniais e a confecção dos termos de responsabilidade ainda necessitam de algumas implementações. Os procedimentos precisam guardar conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências. Há divergência entre os registros contábeis e o



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

inventário patrimonial, Além da ausência de depreciação dos bens imóveis.	
OCORRÊNCIA	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E IMPLEMENTADA
h) Licitações e Contratos: Processos relacionados às locações de bens imóveis para as Delegacias Regionais: Cada processo de locação de imóvel por dispensa de licitação deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: a) Justificativa e conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho, que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento; b) Pesquisa de mercado e conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. c) Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos da Lei nº 8.666/93. A juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel afigura-se imprescindível à correta instrução processual; d) ato de reconhecimento da dispensa pela autoridade máxima; e) Publicação do extrato de contrato e dos respectivos aditivos na imprensa oficial; Nesse sentido, apenas sentimos a ausência no processo dos itens relacionados às letras “a” e “d”, especialmente quanto à conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho, que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento, e o ato de reconhecimento da dispensa de licitação.	
OCORRÊNCIAS	MEDIDAS ADOTADAS
	ACATADA E IMPLEMENTADA

i) Ações cíveis e trabalhista: Ações Cíveis e Trabalhistas – Durante o exercício de 2017 foram despendidos recursos financeiros no valor **R\$ 908.261,54** com sentenças judiciais trabalhistas. Já em 2018 esse número já ultrapassou os sete milhões de reais. Os registros contábeis não apontam as estimativas de desembolsos para esse fim. Neste ponto recomendamos que o Setor Jurídico do CRM/MG se posicione formalmente a respeito das ações judiciais cíveis e trabalhistas, ainda em andamento, para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, inclusive para o atendimento do § 4º do art. 3º da Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12 de dezembro de 2013, que assim dispõe: “As propostas orçamentárias conterão créditos orçamentários para a liquidação de possíveis perdas em ações cíveis e trabalhistas, com base na estimativa apresentada pelo setor jurídico do conselho de medicina, a partir da sentença condenatória em primeira instância.”

109. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1)** = acatada e implementada; **p(2)** = acatada e em implementação; **p(3)** = acatada, mas não implementada; **p(4)** = encaminhada; **p(5)** = ignorada; e **p(6)** = rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.

110. Portanto, com base nessa metodologia, quanto mais próximo de 1 (um), melhor o desempenho do Conselho Regional de Medicina.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

111. De acordo com as avaliações de cada item, apresentamos a tabela adiante que demonstra o desempenho (índice) do CRM/MG em relação à auditoria anterior:

TIPO	PESO (1)		QDE		PESO (2)
	LEG	ÍNDICE	ANO	REINC.	FINAL
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	5		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,83	4	1	0,75
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,67	0	0	0,67
d) Encaminhada	P(4)	0,50	0	0	0,50
e) Ignorada	p(5)	0,33	0	0	0,33
f) Rejeitada	p(6)	0,17	0	0	0,17
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			9	1	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES			0,93		0,89

V. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

112. Verificamos que CRM/MG detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.

113. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do

CRM/MG para alimentação de conteúdo, os quais estão devidamente atualizados.

VI. RECOMENDAÇÕES

114. Em face dos exames realizados, foram apresentadas as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/ PONTOS DE MELHORIAS
	a) Renúncia de Receitas
	Ponto Principal: Evidenciar todas as operações nos registros contábeis, desde a previsão inicial de renúncia até os ajustes no final do exercício.
	RESPOSTA DO CRM/MG
	Protocolo CFM nº 011404/2019, de 19/11/2019
	Causas: Os valores das renúncias das receitas foram estimados pelos Setores de Tesouraria e de Registro de Pessoas Jurídicas, em atendimento ao art. 12 da Lei complementar nº 101/2000 – lei de Responsabilidade Fiscal. A renúncia da receita, estimada para o exercício de 2019 foi de R\$ 5.758.500,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e foi considerada na previsão da receita para a elaboração da proposta orçamentária e para o cálculo de 1/3 de cota-parte a ser enviada ao CFM no próximo exercício, conforme folhas 14 e 15 do processo da proposta orçamentária para 2019 enviada ao CFM. A estimativa da renúncia da receita também dimensionou o gasto para o exercício de 2019. No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento a ser utilizado para as situações de renúncia das receitas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária. A contabilidade deve utilizar conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. Conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 8ª edição, a evidenciação de renúncia de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável. Assim, deve-se utilizar a metodologia da dedução de receita orçamentária para evidenciar as renúncias., com o registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia pelo seu total em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita). Ressalta-se que, sob o ponto de vista patrimonial, havendo renúncia de receitas após o registro do ativo pelo regime de competência, deve haver a baixa patrimonial pelos valores renunciados. Assim, deverá ser registrado o valor total arrecadado na rubrica “6.2.1.2.x.xx.xx – Receita Realizada”, observada a natureza da receita orçamentária, conforme ementário. Após isso, a devolução ou transferência de recursos arrecadados que pertençam a terceiros deve ser registrada em um dos detalhamentos da rubrica “6.2.1.3.x.xx.xx – (-) Deduções da Receita Orçamentária”, utilizando a natureza de receita originária.

Medidas Saneadoras: Para o exercício de 2020, já foram realizados testes no Sistema de Contabilidade do CRMMG, SISCONT.NET, para a evidenciação dessas deduções das receitas. As providências em relação à correta operacionalização desses lançamentos já estão sendo tomadas, incluindo um chamado junto à empresa Implanta Informática (empresa que fornece serviços de manutenção e suporte do Sistema de Contabilidade do CRMMG),

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

b) Formalização dos processos de despesas

Ponto Principal: Que os empenhos para os pagamentos das despesas com locação de imóveis para as Delegacias sejam confeccionados de forma individual, ou seja, sem a aglutinação de todos os locatários num só empenho. Segundo a Lei nº 4.320/64, o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Conselho a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição (art. 58). O empenho deve formalizado no documento ‘Nota de Empenho’, do qual constará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa,

bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária e o acompanhamento da programação financeira.

RESPOSTA DO CRM/MG

Protocolo CFM nº 011404/2019, de 19/11/2019

Causas: Os pagamentos efetuados a título de aluguel das delegacias regionais, muito embora estivessem sendo realizados através de um único empenho, eram acompanhados de um documento com o detalhamento das despesas, especificando a importância individual a pagar e a quem se destina o pagamento, bem como as devidas retenções tributárias. A nota de empenho, mesmo para despesas mensais estimativas, evidencia o saldo remanescente orçamentário, o que proporciona o controle dos gastos.

Medidas Saneadoras: A separação das despesas em empenhos individuais já foi providenciada pelo Setor de Contabilidade e será acatada também pelos setores de Compras & Licitações e Tesouraria, uma vez que os Sistemas são integrados e o início do processo começa no Setor de Compras & Licitações através da Ordem de Serviços / Compras (que deve ser individualizada), passando pelo Setor de Contabilidade e por fim, Setor de Tesouraria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

c) Dívida Ativa

Ponto Principal: Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.166/2017.

RESPOSTA DO CRM/MG

Protocolo CFM nº 011404/2019, de 19/11/2019

Causas:

Medidas Saneadoras: Em 2019 serão inscritos em dívida ativa e protestados (no primeiro trimestre de 2020), considerando a tramitação do processo tributário administrativo, o qual inclui prazos para notificação e eventual apresentação de recurso administrativo. Serão notificados os devedores de anuidades relativas aos anos de 2015 a 2018 (Pessoa Física) e 2013 a 2018 (Pessoa Jurídica). Emitidas as certidões de dívida ativa, o



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRMMG irá promover protesto destes títulos, conforme vem praticando desde 2008.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

d) Bens Patrimoniais

Ponto Principal: Ausência de aplicação das regras para a depreciação dos bens imóveis.

RESPOSTA DO CRM/MG

Protocolo CFM nº 011404/2019, de 19/11/2019

Causas: De acordo com a legislação vigente – Resolução CFM nº 2.124/2015, os bens adquiridos com data anterior ao dia 1º de janeiro de 2015, devem passar por um processo de ajuste dos seus valores para o registro das depreciações. Em relação ao bem imóvel, foi necessária uma avaliação técnica por uma empresa terceirizada especializada para apuração do seu valor atual, uma vez que existe a necessidade de separarmos o valor do terreno do valor construído, e assim procedermos com o processo de depreciação para os bens imóveis.

Medidas Saneadoras: Foi realizada a apuração dos valores do terreno e das áreas construídas, através de laudo realizado por perito especialista Sr. Avelino Coelho da Silva (Advogado OAB/MG: 55659 / CRECI 7052 - MG), protocolo de entrega neste CRMMG nº 045246/2019, de 25/09/2019. Os lançamentos contábeis de incorporação do Terreno ao patrimônio do CRMMG em decorrência da necessidade de se separar o valor do Terreno do valor das áreas construídas já foram realizados e os valores de depreciação já começaram a ser reconhecidos.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória. Nova análise será realizada quando da próxima auditoria.

e) Licitações e Contratos

Ponto Principal: Inclusão do Mapa de Riscos no procedimento licitatório, conforme previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de

seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

RESPOSTA DO CRM/MG

Protocolo CFM nº 011404/2019, de 19/11/2019

Causas: A IN 5/2017 trouxe uma reestruturação do modelo de contratação de serviços terceirizados. Entre as inovações trazidas houve a necessidade de elaboração do mapa de risco. Contudo, antecedente a esta fase é necessária a formação da equipe de planejamento, a qual deverá, necessariamente, ser constituída por representantes do setor requisitante e de licitação, garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos. Dessa forma, a constituição da equipe multidisciplinar visa o fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação. Recebida a indicação do setor requisitante, a autoridade competente do setor de licitação deverá, se necessário, escolher um ou mais representantes de seu setor para compor a equipe de planejamento. Finalizada a etapa de indicações, os servidores escolhidos deverão ter ciência expressa da indicação de suas atribuições. O Gerenciamento de Risco (segunda etapa do Planejamento da Contratação) visa, proporcionar uma análise objetiva e mensurável do objeto em todas as fases do procedimento da contratação, para permitir ao gestor o controle de eventuais situações que possam impedir ou interferir com a contratação do serviço. Há uma questão a ser levantada em relação à aplicabilidade da IN 5/2017 para os Conselhos, pois, atualmente não temos vinculação a nenhum órgão ministerial; detemos autonomia administrativa, financeira e orçamentária, nosso orçamento não depende de verbas do Governo Federal, portanto, somos uma autarquia atípica, que recebe contribuições parafiscais, o que não implica em adesão automática a Instrução Normativa em questão. Essa instrução não diz que os Conselhos de Profissões são abrangidos por ela, mas sim autarquias típicas. O Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969 estabelece que os Conselhos regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Medidas Saneadoras: Acreditamos, desta forma, que para atendermos as determinações desse Controle Interno é preciso que haja entendimento uniforme em relação a aplicabilidade das normas vigentes, não somente na Instrução Normativa nº 05, mas nas demais instruções normativas coo a IN nº 01 da SGD, para o aperfeiçoamento dos setores administrativos envolvidos no tema.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta parcialmente satisfatória.

1) A recomendação apresentada ao CRMMG **visa** sistematizar informações sobre a gestão das aquisições, a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na área, conforme especificações contidas no **Acórdão nº 2622/2015 – TCU – Plenário**, nos seguintes termos:

ACORDAM ...

9.9. recomendar aos órgãos e entidades a seguir relacionados que avaliem as orientações contidas no presente acórdão e adotem as medidas necessárias à implementação na sua esfera de atuação:

...

9.9.5. Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas;

2) Com base neste Acórdão foi expedida a **RECOMENDAÇÃO CFM nº 1/2017**, que recomenda instituir política de boas práticas de governança e de gestão nas aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências. Especificamente em relação ao Gerenciamento de Riscos nas contratações, o Título IV da Recomendação CFM nº 1/2017, trouxe as regras básicas para avaliação e possíveis implementações, conforme abaixo:

TÍTULO IV

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 15. *Os riscos sempre devem ser gerenciados mantendo-se, em primeiro plano, o interesse público, a fim de assegurar que as decisões institucionais sejam tomadas corretamente, e têm como benefício: minimizar a ocorrência de imprevistos e problemas; estimular a obtenção de vantagens competitivas para a instituição; reduzir as perdas*

decorrentes de falhas ocorridas na instrução do processo; e potencializar os resultados e aumentar as chances de sucesso.

Art. 16. *O gerenciamento de riscos, que representa o ato ou a prática de lidar com os riscos no processo de contratação nos Conselhos de Medicina, apresenta as seguintes fases:*

I - Planejamento de riscos;

II - Identificação de riscos;

III - Análise de riscos; e

IV - Desenvolvimento de estratégias de resposta aos riscos.

§ 1º **Planejamento de Riscos:** *São denominados riscos os fatores internos ou externos que podem impactar negativamente no objetivo ou no alcance dos resultados. Um risco possui causas que devem ser levantadas e analisadas, de modo a se ter claras as suas consequências e a maneira de enfrentá-lo.*

§ 2º **Identificação dos Riscos:** *Identificar e reconhecer um risco é o primeiro passo para gerenciá-lo. É uma das etapas cruciais no processo de contratação. É importante assegurar que o risco está cuidadosamente definido e explicado para facilitar as futuras análises.*

Categorias de Riscos

a) Riscos técnicos: comprometem a qualidade ou o desempenho;

b) Riscos ligados ao gerenciamento do processo;

c) Riscos organizacionais;

d) Riscos externos, onde se inserem as expectativas de todos os interessados levantadas nas análises.

§ 3º **A Análise de Riscos** *será elaborada contendo os seguintes itens:*

a) Identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual;

b) Identificação dos principais riscos que possam fazer com que não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação;

c) Identificação dos principais riscos que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da contratante;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- d) Mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- e) Definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- f) Definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e
- g) Definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e será consolidada no documento final Análise de Riscos.

A Análise de Riscos será aprovada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

*§ 4º **Desenvolvimento de estratégias de resposta aos riscos** - Após uma avaliação dos riscos pertinentes devemos determinar a resposta aos riscos. As respostas incluem “EVITAR”, “REDUZIR” ou “ACEITAR” os riscos.*

“EVITAR” - sugere que nenhuma opção de resposta tenha sido identificada para reduzir o impacto e a probabilidade a um nível aceitável. Esse fator de risco consiste em desvincular a instituição da atividade sujeita a tal fator;

“REDUZIR” - reduz o risco residual a um nível compatível com as tolerâncias desejadas ao risco. Significa usar ferramentas de controle e monitoramento, buscando antecipar eventuais mudanças no processo de contratação; e

“ACEITAR” - indica que o risco inerente já esteja contemplado e alinhado com as tolerâncias ao risco.

***Art. 17.** O gerenciamento eficiente dos riscos de um processo requer a formulação de um plano detalhado de ações, registrado e documentado, que oriente a equipe de trabalho do projeto a como proceder durante a execução e controle do processo de contratação, e deve oferecer*

instrumentos para reduzir o efeito das ameaças e amplificar os benefícios das oportunidades.

***Art. 18.** O plano de riscos é interativo, sendo atualizado durante todo o ciclo de vida do processo de contratação, além de contempla o processo de gerenciamento de riscos, incluindo as atividades para estimativa por meio da identificação, priorização e análise, documentação das respostas adequadas aos indícios de ocorrências e designação das pessoas responsáveis.*

3) Já a Instrução Normativa - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, veio sistematizar várias questões sobre o assunto em tela.

Da análise pode-se verificar que tanto o Acórdão TCU 2.622/2015, a Recomendação CFM nº 01/2017 e a Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG são autoaplicáveis aos Conselhos de Fiscalização, independentemente da sua autonomia financeira e administrativa. A essencialidade dessa recomendação é minimizar os possíveis riscos financeiros, contratuais e operacionais nos diversos modelos de contratações.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

116. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

117. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG no controle orçamentário,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VIII. CONCLUSÃO

118. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.159, de 26 de janeiro de 2017, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base

nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2018, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.159/2017, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento.

Brasília - DF, 22 de janeiro de 2020.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MG

FRANCÉLIO RONALDO A. PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/MG